



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54.107 - BA
(2017/0116348-9)**

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO : ROMÁRIO SENA SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EFEITO SUSPENSIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte possui entendimento pacificado no sentido de não ser cabível mandado de segurança impetrado com o intuito de conferir efeito suspensivo a recurso em sentido estrito o qual, por sua vez, tenha sido interposto contra decisão que concedera liberdade provisória.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de junho de 2018 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54.107 - BA
(2017/0116348-9)**

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO : ROMÁRIO SENA SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RIBEIRO DANTAS (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** contra decisão na qual neguei seguimento ao recurso em mandado de segurança.

O agravante alega, em síntese, que o tema ainda não se encontra pacificado no âmbito desta Corte que, por inúmeras vezes, flexibilizou o entendimento de ser incabível mandado de segurança para dar efeito suspensivo ativo ao RESE.

Requer, assim, a reconsideração da decisão impugnada ou a submissão do feito ao colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54.107 - BA
(2017/0116348-9)**

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO : ROMÁRIO SENA SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EFEITO SUSPENSIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte possui entendimento pacificado no sentido de não ser cabível mandado de segurança impetrado com o intuito de conferir efeito suspensivo a recurso em sentido estrito o qual, por sua vez, tenha sido interposto contra decisão que concedera liberdade provisória.

2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RIBEIRO DANTAS (Relator):

O recurso não merece ser provido.

Isso porque, consoante consignado na decisão agravada, esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de não ser cabível mandado de segurança impetrado com o intuito de conferir efeito suspensivo a recurso em sentido estrito o qual, por sua vez, tenha sido interposto contra decisão que concedera liberdade provisória.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDA PELO *PARQUET*. CONCESSÃO DA ORDEM PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESCABIMENTO DA REFERIDA IMPETRAÇÃO. COAÇÃO ILEGAL EVIDENCIADA. CONCESSÃO DE *HABEAS CORPUS* DE OFÍCIO. DECISUM ACERTADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Concedida liberdade provisória, não se admite a impetração de mandado de segurança pelo Ministério Público para fins de atribuição de efeito suspensivo a recurso em sentido estrito, que não o detém. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no HC 377.712/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 2/5/2017, DJe 9/5/2017).

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME. MANDADO DE SEGURANÇA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS APTOS A INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

[...]

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido do descabimento de mandado de segurança para conferir efeito suspensivo a recurso em sentido estrito interposto à decisão que concede liberdade provisória, por ausência de amparo legal e por tal manejo refugir ao escopo precípua da ação mandamental.

3. Agravo regimental improvido."

(AgRg no HC 384.863/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 5/10/2017, DJe 13/10/2017).

Desse modo, a decisão agravada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2017/0116348-9

AgRg no
RMS 54.107 / BA
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0003920-11.2016.8.05.0000 00039201120168050000 0030558062016
03005690820168050274 3005690820168050274 39201120168050000

EM MESA

JULGADO: 05/06/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO : ROMÁRIO SENA SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CORRÉU : IVAN DIAS MESQUITA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO : ROMÁRIO SENA SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.